

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BEC - AFABEC

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado do Ceará – Afabec, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, fundada em 09.04.1989, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Júlio Siqueira, 1001, Dionísio Torres, CEP 60130-090, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Serão objetivos da Associação:

- a. congregar os funcionários aposentados:
 - I – originários do Banco do Estado do Ceará S. A. - BEC;
 - II – da Caixa de Previdência Privada do BEC – Cabec;
 - III – do Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do BEC – Famed;
 - IV – da Associação Atlética dos Becistas – Aabec Clube;
- b. representar os associados, na defesa de seus interesses, inclusive em juízo, podendo, para tanto, constituir mandatários;
- c. promover atividades artístico-culturais e de lazer em suas diversas modalidades;
- d. intermediar com o BEC, ou com quem o suceder, com a Cabec, com o Famed, com a Aabec Clube, com outras instituições privadas e com órgãos públicos de assistência, seguridade e previdência social, no trato dos interesses dos associados;
- e. participar de eventos de qualquer natureza, realizados pela Cabec, Famed e pela Aabec Clube;
- f. inteirar-se das atividades desenvolvidas pela Cabec, Famed e pela Aabec Clube, proporcionando-lhes o indispensável apoio.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art. 3º - O quadro social será constituído por sócios:

- a. EFETIVOS – integrado por funcionários aposentados originários do BEC, assistidos pela Cabec;
- b. COLABORADORES - formado por funcionários oriundos do BEC, não assistidos pela Cabec, da Cabec, do Famed e da Aabec Clube
- c. BENEMÉRITOS – composto por pessoas ilustres que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à Associação.

§ 1º. O cônjuge supérstite ou companheiro de associado falecido, desde que requeira, poderá ser incluído no quadro social;

§ 2º. Serão considerados Sócios Fundadores os associados que assinaram a ata de instalação da Afabec ou requereram inscrição como sócio até 90 (noventa) dias após a sua fundação.

CAPÍTULO III DAS RENDAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - As receitas da Associação serão constituídas por:

- a. joia de admissão do associado;
- b. contribuições mensais dos associados efetivos, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- c. doações ou legados;
- d. juros em geral, dividendos e rendimentos resultantes de aplicações de capital;
- e. participação financeira dos associados em promoções, realização de cursos e outros eventos.

Art. 5º - Os recursos financeiros da Afabec mantidos em bancos só poderão ser movimentados por meio de cheques assinados, conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro e de Patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Serão direitos dos sócios:

- a. EFETIVOS - tomar parte nas consultas ao Corpo Social, votar e ser votado, examinar livros e documentos da Associação;
- b. COLABORADORES E BENEMÉRITOS – participar de todos os eventos patrocinados pela Associação.

Art. 7º - Serão obrigações dos sócios:

- a. zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu fortalecimento;
- b. cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas e decisões emanadas dos poderes sociais.

CAPÍTULO V

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - O funcionamento da Associação se processará através dos seguintes órgãos:

- a. CORPO SOCIAL;
- b. DIRETORIA;
- c. CONSELHO FISCAL.

Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem ônus para a Associação.

SEÇÃO 2

DO CORPO SOCIAL

Art. 10 – O Corpo Social é o órgão supremo das decisões, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da Afabec, na forma deste Estatuto.

Art. 11 – Competirá privativamente ao Corpo Social:

- a. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. alterar as disposições deste Estatuto, observado o contido no Regimento Interno.

Art. 12 – As deliberações do Corpo Social serão tomadas através de consultas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13 - A cada dois anos, entre os meses de março e maio, haverá consulta ordinária ao Corpo Social, visando a eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 14 – Entre os meses de fevereiro e março de cada ano haverá uma consulta ordinária sobre deliberação do balanço, relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Financeiro e de Patrimônio, Diretor-Secretário, Diretor Social e de Comunicação e por três membros suplentes, escolhidos dentre os membros efetivos do quadro social, eleitos para um mandato de dois anos, vencível no final do mês de maio, admitida a reeleição.

Art. 16 – Competirá à Diretoria:

- a. aprovar o Regimento Interno;
- b. expedir normas ou resoluções sobre as disposições estatutárias;
- c. apresentar relatório anual sobre os negócios e atividades da Associação;
- d. criar funções assessórias, conforme as necessidades da Associação;
- e. criar representações regionais com o objetivo de melhor viabilizar a administração das atividades locais;
- f. resolver os casos omissos, inerentes aos fins sociais da Afabec.

Art. 17 – Competirá ao Diretor-Presidente:

- a. administrar a Associação, com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e às disposições da Diretoria;

- b. coordenar as atividades dos demais diretores, exigindo-lhes o cumprimento das atribuições;
- c. representar a Afabec, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- d. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, as contas de depósito bancário da Afabec, bem como aplicar os recursos de que trata o Art. 4º;
- e. praticar os demais atos inerentes ao exercício do cargo.

§ único: Competirá ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas atividades e participar ativamente da administração da Associação, podendo, com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, movimentar contas bancárias.

Art. 18 – Competirá ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- a. movimentar contas bancárias com o Diretor-Presidente;
- b. supervisionar os trabalhos de tesouraria e todas as atividades contábeis da Associação;
- c. manter sob sua supervisão os bens que constituem o patrimônio da Afabec.

§ único: Competirá ao suplente do Diretor Financeiro e de Patrimônio substituir o titular em seus impedimentos, podendo, quando em exercício, praticar todos os atos que constituem prerrogativa do titular.

Art. 19 – Competirá ao Diretor-Secretário:

- a. secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria e do Corpo Social, preparar as respectivas pautas e registrar os resultados em atas;
- b. ter sob sua guarda toda a documentação oficial da Associação, bem como livros de registros, arquivos e outros documentos da Instituição;
- c. auxiliar a presidência na redação de cartas, ofícios, contratos e outros documentos a serem expedidos.

§ único: Competirá ao suplente do Diretor-Secretário substituir o titular em seus impedimentos, podendo, quando em exercício, praticar todos os atos que constituem prerrogativa do titular.

Art. 20 – Competirá ao Diretor Social e de Comunicação:

- a. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, programas sócio-culturais e diversionais;
- b. coordenar os trabalhos relativos a promoções, à realização de eventos, de cursos, de seminários etc.;
- c. auxiliar os demais membros da Diretoria nas relações com o quadro social.

§ único: Competirá ao suplente do Diretor Social e de Comunicação substituir o titular nos seus impedimentos, podendo, quando em exercício, praticar todos os atos que constituem prerrogativa do titular.

SEÇÃO 4 DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Associação terá um Conselho Fiscal formado por três membros efetivos e três suplentes, todos associados, cujo mandato será de dois anos, vencível no último dia do mês de maio.

Art. 22 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Fiscal:

- a. examinar, anualmente, os balanços e as contas da Diretoria e emitir parecer ao Corpo Social;
- b. examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria;
- c. manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 25 – Será vedado voto por procuração.

Art. 26 – O eleitor residente no interior e em outros estados votará através de correspondência lacrada com a respectiva cédula eleitoral, encaminhada pela Diretoria, devidamente rubricada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Secretário, devendo ser recebida pela Afabec antes do início da apuração dos votos.

Art. 27 – Em caso de extinção da Afabec, seu patrimônio terá a destinação que o Corpo Social determinar.

Art. 28 – O Dia do Aposentado da Afabec será comemorado todos os anos, em nove de abril, data da fundação da Associação.

Art. 29 – O presente Estatuto foi aditado por força de deliberação da Assembléia Geral do Corpo Social realizada no dia trinta e um de maio de dois mil e oito.

Maria Layze Lima de Menezes – Diretora-Presidenta, brasileira, casada, CPF n° 002245533-72, RG n° 98010006819-SSP-Ce. residente na Rua Carolina Sucupira, 930 – Apt° 802 – Aldeota – Fortaleza-Ce.

Darcy Barros Conde – Diretora Vice-Presidenta, brasileira, casada, CPF n° 036374093-72, RG n° 7831 – OAB-Ce., residente na Rua Maria Tomásia, 170 – Apt° 501 – Aldeota – Fortaleza-Ce.

José Juca de Mesquita Paiva – Diretor-Secretário, brasileiro, casado, CPF n° 001035943-53, RG n° 244379 – SSP-Ce., residente na Rua Pinho Pessoa, 1289 – Apt° 501 – Joaquim Távora – Fortaleza-Ce.

Djalma Holanda Ferreira – Diretor Financeiro e de Patrimônio, brasileiro, casado, CPF n° 002385623-87, RG n° 566377-SSP-Ce., residente na Rua Joaquim Nabuco, 3391 – Dionísio Torres – Fortaleza-Ce.

Semíramis Becco – Diretora Social e de Comunicação, brasileira, divorciada, CPF n° 024386403-59, RG n° 263167- SSP-Ce., residente na Rua Fausto Cabral, 841 – Papicu – Fortaleza-Ce.